



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**

A Prefeitura Municipal de Conquista-MG torna público que, a partir desta data até **29 de dezembro de 2020**, estará realizando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE PATOLOGIA/ANÁLISES CLÍNICA PARA ATENDER USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA-MG, CONFORME CONDIÇÕES, DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, obedecendo ao limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, desde que atendam os pré-requisitos necessários, previstos na mesma Lei, dependendo sempre da expressa aceitação da Prefeitura Municipal de Conquista-MG.

Não será admitido o credenciamento fora do prazo e condições estabelecidos neste Aviso, podendo no estrito interesse da Administração, aceitá-lo em outra época, o que consistirá em exceção extraordinária.

Encontram-se à disposição dos interessados no horário das 09:00 às 16:00 horas no Departamento de Licitação desta Prefeitura, situado à Praça Coronel Tancredo França, 181, Centro ou sua solicitação através do e-mail [licitacao@conquista.com.br](mailto:licitacao@conquista.com.br) ou pelo fone/fax (34) 3353-1227 ramal 201, nesta cidade, relação dos documentos necessários para habilitação, bem como o edital do termo de credenciamento.

Conquista-MG, 26 de novembro de 2020.

---

**KEULA ALVES SOARES**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2020**

A Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, instituída através da Portaria nº. 4279/2020 de 02 de janeiro de 2020 torna público que se encontra aberto, nesta unidade, Processo Administrativo para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE PATOLOGIA/ANÁLISES CLÍNICA PARA ATENDER USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA-MG, CONFORME CONDIÇÕES, DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Anexo II deste edital, cujo valor estimado é de **R\$ 563.538,68 (quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos) anual**, por um período de 12 (doze) meses, sendo que as contratações obedecerão o limite estimado de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e aos anexos que dele fazem parte.

COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS:

- ANEXO I - TABELAS DE EXAMES LABORATORIAIS E PREÇOS UNITÁRIOS**
- ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO III - MODELO DE CARTA-PROPOSTA**
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADORA**
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**
- ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

#### **1 - DO OBJETO**

**1.1 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE PATOLOGIA/ANÁLISES CLÍNICA PARA ATENDER USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA-MG, CONFORME CONDIÇÕES, DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Anexo II do presente Edital, a serem ofertados aos usuários da rede Municipal de Saúde de Conquista-MG.

**1.2 - O credenciamento ficará aberto até 29 de dezembro de 2020**, contados a partir da data de publicação do presente Edital.

#### **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1 - Poderão participar do sistema todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam as exigências deste edital.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**2.2** - O Processo Administrativo de Credenciamento estará constantemente aberto até a data em que expirará sua vigência citada no item 1.2 deste Edital, podendo ser prorrogado, havendo interesse do Município.

### **3 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

A empresa no momento do Credenciamento deverá apresentar a documentação estabelecida abaixo:

#### **3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** No caso de empresário individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial em vigor devidamente registrada na Junta Comercial;
- b)** No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrados na Junta Comercial;
- c)** No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e ata de assembléia de eleição da atual diretoria devidamente registrados no órgão competente;
- d)** No caso de sociedade civil: Ato Constitutivo, inscrição do ato constitutivo, Estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedade comercial, ou do Cartório de Títulos e Documentos no caso de sociedade civil;
- g)** Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, juntamente com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para tal ato.

#### **3.2 - REGULARIDADE FISCAL**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Certidão de Regularidade de Situação com FGTS - CRF;
- c)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa;
- d)** Certidão Negativa de Tributos Municipais do município da sede da licitante;
- e)** Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- f)** Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e INSS (relativa aos débitos Previdenciários – INSS), emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal (CND Conjunta).

#### **3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

### **3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a)** Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- b)** Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo órgão/conselho competente do profissional responsável pelo estabelecimento;
- c)** Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- d)** Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;
- e)** Certificado de Controle de Qualidade Interna;
- f)** Nos casos em que a instituição terceirize o exame que não é realizado na sua sede, a credenciada deverá apresentar contrato de terceirização, cuja terceirizada deverá conter os mesmos requisitos técnicos necessários previstos no Termo de Referência, incluindo a visita técnica;
- g)** Além dos documentos acima solicitados será necessário para a qualificação técnica, o Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado referente a prestação de serviços objetivados no Termo de Referência;

### **3.5 - AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- a)** Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo IV);
- b)** Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 (Anexo V).

## **4 - DA PROPOSTA**

**4.1 -** A empresa interessada no Credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentação que se refere o item 3:

**4.1.1 -** Proposta contendo os itens que pretende executar, de acordo com o modelo do Anexo III do presente Edital, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

**4.1.2 -** Não está obrigada, a interessada, apresentar proposta para todos os itens.

## **5 - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

**5.1 -** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**5.1.1 -** As ordens de serviços serão feitas parcialmente, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Caberá ao funcionário responsável pela regulação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

de agendar, acompanhar a execução dos exames e fazer o controle bem como o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

**5.2** - A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo II).

**5.3** - Os serviços serão executados em até **02 dias** depois de recebida a ordem de serviços, devendo os mesmos estar concluídos em até **05 dias** após o início de sua coleta, com exceção dos que necessitam de mais dias para conclusão do resultado.

**5.4** - O material a ser examinado deverá ser coletado de segunda a sexta-feira das 7:00 às 10:00 horas, conforme agendamento prévio através da secretaria de saúde, no **Laboratório Municipal de Análises Clínica de Conquista-MG**, por profissional habilitado da contratada, e conseqüentemente encaminhado ao laboratório credenciado, para análises, ressalvadas as hipóteses em que for necessária a coleta na sede do prestador de serviço. Frisa-se ainda que em casos excepcionais poderá o credenciado realizar a análise do exame em outro estabelecimento devidamente formalizado e habilitado para tal função.

**5.5** - O prestador de serviço deverá ser responsável pela coleta, por todos os insumos necessários e transporte do material.

**5.6** - As análises clínicas deverão ser executadas nas instalações da prestadora de serviço.

**5.7** - O(A) credenciado(a) compromete-se a prestar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, tratamento idêntico ao dispensado a particulares. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa para o cancelamento imediato deste Termo.

## **6 - DOS PREÇOS E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

**6.1** - A Prefeitura Municipal de Conquista pagará ao(à) credenciado(a) pelos serviços prestados, conforme preços constantes da Tabela no Anexo I.

**6.2** - Os exames laboratoriais que eventualmente não constarem desta tabela deverá ter sua quantificação discutida e ajustada entre as partes interessadas;

**6.3** - Os preços constantes desta cláusula serão reajustados de acordo com o índice INPC e regulamentos estabelecidos no Decreto nº 1869/15 de 21.05.2015.

**6.4** - O (A) CREDENCIADO(A) efetuará o faturamento a cada **30 (trinta) dias** e a Prefeitura Municipal de Conquista, o pagamento em uma única parcela em até **30 (trinta) dias corridos** da apresentação da fatura, devidamente atestada pelo executor, acompanhada dos respectivos pedidos de exames assinados pelo profissional de saúde solicitante e autorizados pelo Município.

## **7 - DO JULGAMENTO**

**7.1** - Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento, ou existir documentação com prazo de validade vencida, a comissão Permanente de Credenciamento solicitará o envio de novo documento, escoimado dos vícios anteriores, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 02 (dois) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será **indeferida**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**7.2** - O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício ou via email à interessada em no máximo **05 (cinco) dias úteis**, a qual poderá apresentar recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolizar a petição no protocolo geral da Prefeitura Municipal.

**7.3** - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Credenciamento que o encaminhará, após ouvida a Procuradoria Geral do Município, para decisão do Gestor do Contrato.

**7.4** - Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada à Secretária Municipal de Saúde para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

**8 - DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

**8.1** - Deferido o pedido de credenciamento e autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pela Secretária Municipal de Saúde, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação.

**8.2** - O resultado do Credenciamento será publicado no Diário Oficial.

**8.3** - As ordens de serviços serão feitas parcialmente, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Caberá ao funcionário responsável pela regulação de agendar, acompanhar a execução dos exames e fazer o controle bem como o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

**8.4** - Os serviços serão executados em até **02 (dois) dias** depois de recebida a ordem de serviços, devendo os mesmos estar concluídos em até **05 (cinco) dias** após o início de sua coleta, com exceção dos que necessitam de mais dias para conclusão do resultado;

**8.5** - O material a ser examinado deverá ser coletado de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 10:00 horas, conforme agendamento prévio através da Secretaria de Saúde, no **Laboratório Municipal de Análises Clínica de Conquista-MG**, por profissional habilitado da Contratada, e conseqüentemente encaminhado ao laboratório Credenciado, para análises, ressalvadas as hipóteses em que for necessária a coleta na sede do prestador de serviço. Frisa-se ainda que em casos excepcionais poderá o credenciado realizar a análise do exame em outro estabelecimento devidamente formalizado e habilitado para tal função.

**8.6** - O credenciado deverá ser responsável pela coleta, por todos os insumos necessários e transporte do material.

**8.7** - As análises clínicas deverão ser executadas nas instalações da prestadora de serviço.

**8.8** - A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**9 - DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO**

**9.1** - As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual para os exercícios de 2020 nº 02.06.02.10.301.0009.2035-33.90.39, Ficha 229, Fontes 102/154, Códigos de Aplicação 036/102.

**9.2** - O valor estimado a ser contratado MENSALMENTE será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), a ser dividido igualmente entre todas as credenciadas através do Setor de Regulação (fiscal do contrato).

**9.3** - Serão emitidos empenhos solicitados através de ofícios da Secretaria Municipal de Saúde, os quais serão encaminhados ao Departamento de Controle Financeiro, contendo o valor a ser empenhado e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando sempre o Artigo 60 da Lei 4.320/64.

**9.4** - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **30 (trinta) dias corridos** da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

**9.5** - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

**9.6** - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

**9.7** - Nas Notas Fiscais deverão vir com os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

**9.8** - Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de serviços, a seguinte documentação:

- I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II - Relação dos pacientes atendidos, conferido pelo Fiscal do Contrato;
- III - Cópias autenticadas das Guias de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada(s), específica(s), vinculada(s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

**9.9** - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**9.10** - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**9.5** - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **10 - DAS SANÇÕES**

**10.1** - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

**10.1.1** - Advertência por escrito;

**10.1.2** - Multa, nos seguintes termos:

**10.1.2.1** - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

**10.1.2.2** - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

**10.1.2.3** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**10.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos** ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

**10.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

**10.2** - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**10.2.1** - Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

**10.2.2** - Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

**10.2.3** - Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

**10.2.4** - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

**10.2.5** - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

**10.2.6** - Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

**10.3** - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4.

**10.4** - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

**10.5** - As sanções relacionadas nos itens 10.1 também poderão ser aplicadas àquele que:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

- 10.5.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 10.5.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 10.5.3 - Não manter a proposta;
- 10.5.4 - Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 10.5.5 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.5.6 - Cometer fraude fiscal;
- 10.5.7 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- 10.5.8 - Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

**10.6** - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município Conquista-MG.

## **11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**11.2** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

**11.3** - Fornecer os materiais e equipamentos, insumos, necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

**11.4** - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

**11.5** - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

**11.6** - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

**11.7** - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**11.8** - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

**11.9** - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**11.10** - Não permitir a utilização do trabalho do menor.

**11.11** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**11.12** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**11.13** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

**11.14** - Atender pacientes mediante a apresentação do pedido médico e autorização emitida pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchido, assinado e carimbado pela mesma.

**11.15** - Responder por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme Art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

**11.16** - No atendimento aos pacientes, o prestador de serviços deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.

**11.17** - Comunicar ao setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, os exames com eventuais horários cancelados.

**11.18** - Não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

**11.19** - A autorização de quaisquer procedimentos junto a contratada é prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde que o fará de acordo com a demanda da população e a disponibilidade orçamentária.

**11.20** - Responsável pela integralidade do funcionamento do serviço, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos e ausência de pessoal médico e técnico especializado.

**11.21** - A credenciada deve ser responsável pela disponibilização de insumos necessários para a realização de exames, entrega de resultados, no prazo mínimo necessário para cada tipo de exame.

**11.22** - A contratada deverá ser responsável por todas as despesas referentes à realização do exame, sendo obrigatória a entrega do exame impresso (laudo), assinado por profissional habilitado.

**11.23** - Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados pelo credenciado no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, devendo ser entregue somente ao paciente ou representante da contratante. Podendo ainda ser disponibilizado por e-mail ou site do laboratório.

**11.24** - Em períodos e/ou situações de epidemias, a contratada deverá disponibilizar o resultado de exame o mais rápido possível, num prazo mínimo de 2 (duas) horas, para melhor resolutividade do caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**11.25** - Deve ser de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente/frasco para acondicionamento de amostra de exames (fezes e urina).

**11.26** - Apresentar as requisições de exames devidamente autorizadas e relatório com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores junto à nota fiscal.

## **12 - CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1** - A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.

**12.2** - Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

## **13 - INFORMAÇÕES**

**13.1** - Informações a respeito do presente Edital poderão ser sanadas através da Comissão Permanente de Credenciamento na Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Conquista, Departamento de Licitações, situada na Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro, ou pelos telefones (34) 3353-1227 opção 7, ou pelo email [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br).

Conquista-MG, 26 de novembro de 2020.

---

**KEULA ALVES SOARES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**ANEXO I**

**TABELA DE EXAMES LABORATORIAIS E PREÇOS UNITÁRIOS**

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR ITEM	VALOR TOTAL
1	12,00	SVÇ	17 - OH-PROGESTERONA	20,47	245,64
2	36,00	UND	ÁCIDO FÓLICO	20,34	732,24
3	480,00	UND	ÁCIDO ÚRICO	3,59	1723,20
4	12,00	UND	ÁCIDO VALPOICO	31,71	380,52
5	6,00	UND	ACTH HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO	33,07	198,42
6	12,00	UND	ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	10,29	123,48
7	12,00	UND	ALFAFETOPROTEINA	28,08	336,96
8	6,00	SVÇ	ALVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE	55,33	331,98
9	180,00	UND	AMILASE	3,85	693,00
10	6,00	UND	ANTI LA	27,34	164,04
11	6,00	UND	ANTI RO	23,60	141,60
12	12,00	UND	ANTI-ATG	28,56	342,72
13	6,00	UND	ANTICORPOS ANTI GAD	74,13	444,78
14	6,00	UND	ANTICORPOS ANTIGLIADINA IGA	33,03	198,18
15	6,00	UND	ANTICORPOS ANTIGLIADINA IGG	31,45	188,70
16	240,00	UND	ANTI-ESTREPTOLISINA "O" ASLO	4,78	1.147,20
17	240,00	UND	ANTI-HBS	18,38	4.411,20
18	240,00	UND	ANTI-HCV TOTAL	29,05	6.972,00
19	240,00	UND	ANTI-HIV I = II - TRIAGEM (2 METODOS)	25,96	6.230,40
20	240,00	UND	ANTI-HTLV I + II	40,43	9.703,20
21	12,00	UND	ANTI-MICROSSONAL	22,50	270,00
22	12,00	UND	ANTI-TIREOGLOBULINA	23,83	285,96
23	12,00	UND	ANTI-TPO	22,55	270,60
24	120,00	UND	BAAR (BACILOS ALCOOL ACIDO RESISTENTES)	8,48	1.017,60
25	180,00	UND	BACTERIOSCOPIA	4,49	808,20
26	120,00	UND	BETA HCG (GONADOTROFINA CORIONICA)	14,87	1.784,40
27	120,00	UND	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	3,99	478,80
28	6,00	UND	CA 125	40,81	244,86
29	6,00	UND	CA 15-3	40,73	244,38
30	6,00	UND	CA 19-9	40,19	241,14
31	480,00	UND	CALCIO	3,73	1.790,40
32	24,00	SV	CALCIO IONICO	8,70	208,80
33	24,00	UND	CAPACIDADE DE COMBINAÇÃO DO FERRO	9,77	234,48
34	12,00	UND	CARBAMAZEPINA	28,31	339,72
35	12,00	SVÇ	CEA ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO	29,58	354,96
36	6,00	SVÇ	CELULAS LE	6,11	36,66
37	60,00	SVÇ	CHAGAS IMUNOFLOURESCENCIA	20,06	1.203,60
38	120,00	SVÇ	CHAGAS MACHADO GUERREIRO	10,03	1.203,60
39	240,00	SVÇ	CITOMEGALOVIRUS IGG	19,52	4.684,80
40	240,00	SVÇ	CITOMEGALOVIRUS IGM	23,48	5.635,20
41	12,00	SVÇ	CK MB (CREATINOFOSFOQUINASE MB)	19,73	236,76



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

42	12,00	SVÇ	CK NAC	12,16	145,92
43	48,00	SVÇ	CLEARANCE DA CREATININA	7,46	358,08
44	48,00	SVÇ	COLORO	3,87	185,76
45	120,00	SVÇ	COAGULOGRAMA	14,47	1.736,40
46	600,00	SCÇ	COLESTEROL HDL	6,61	3.966,00
47	600,00	SVÇ	COLESTEROL LDL	6,42	3.852,00
48	600,00	SVÇ	COLESTEROL TOTAL	3,79	2.274,00
49	600,00	SVÇ	COLESTEROL VLDL	5,26	3.156,00
50	6,00	SVÇ	COLINESTERASE ERITROCITARIA	8,15	48,90
51	6,00	SVÇ	COLINESTERASE PLASMATICA	6,08	36,48
52	12,00	SVÇ	COMBS DIRETO	5,04	60,48
53	12,00	SVÇ	COMBS INDIRETO	6,68	80,16
54	12,00	SVÇ	COMPLEMENTO	23,42	281,04
55	12,00	SVÇ	COMPLEMENTO FRAÇÃO C3	15,44	185,28
56	12,00	SVÇ	COMPLEMENTO FRAÇÃO C4	15,44	185,28
57	60,00	SVÇ	CONTAGEM PLAQUETAS	4,10	246,00
58	24,00	SVÇ	CPK (CREATINOFOSFOQUINASE)	12,04	288,96
59	960,00	SVÇ	CREATININA	3,79	3.638,40
60	30,00	SVÇ	CULTURA + ATB (DE 3ª A 6ª)	25,98	779,40
61	48,00	SVÇ	CULTURA + ATB (IDENTIFICAÇÃO DE BACTERIAS)	25,73	1.235,04
62	30,00	SVÇ	CULTURA DE BK	20,96	628,80
63	70,00	SVÇ	CULTURA PARA FUNGOS	26,60	1.862,00
64	30,00	SVÇ	CULTURA PARA MYCOPLASMA HOMINIS	58,04	1.741,20
65	30,00	SVÇ	CULTURA PARA UREAPLASMA UREALYTICUM	53,97	1.619,10
66	60,00	SVÇ	CURVA GLICEMICA	13,76	825,60
67	12,00	SVÇ	DEHIDROGENASE LATICA - LDH OU DHL	8,06	96,72
68	6,00	SVÇ	DHEA (DEHIDROEPIANDROSTERONA)	30,12	180,72
69	6,00	SVÇ	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS (PH ALCALINO)	15,67	94,02
70	6,00	SVÇ	ELETROFORESE DE PROTEINAS	13,01	78,06
71	24,00	SVÇ	ESPERMOGRAMA	15,20	364,80
72	60,00	SVÇ	ESQUITOSSOMOSE (IMUNOFLUORESCÊNCIA)	25,82	1.549,20
73	24,00	SVÇ	ESTRADIOL - E2	20,41	489,84
74	12,00	SVÇ	FALCIZAÇÃO HC	8,77	105,24
75	12,00	SVÇ	FAN (FATOR ANTI-NUCLEAR)	16,86	202,32
76	150,00	SVÇ	FATOR REUMATOIDE (LATEX)	9,94	1.491,00
77	24,00	SVÇ	FENOBARBITAL	29,73	713,52
78	420,00	SVÇ	FERRETINA	18,76	7.879,20
79	120,00	SVÇ	FERRO SERICO	6,09	730,80
80	60,00	SVÇ	FOSFATASE ACIDA PROSTATICA	8,42	505,20
81	60,00	SVÇ	FOSFATASE ACIDA TOTAL	5,88	352,80
82	24,00	SVÇ	FOSFATASE ALCALINA	5,64	135,36
83	60,00	SVÇ	FOSFORO	4,33	259,80
84	12,00	SVÇ	FRUTOSAMINA (PROTEINA GLICOSILADA)	13,07	156,84
85	60,00	SVÇ	FSH (HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE)	13,12	787,20
86	24,00	SVÇ	FTA - ABS IGG	19,59	470,16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

87	120,00	SVÇ	GAMA GT (GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE)	5,04	604,80
88	2.400,00	SVÇ	GLICOSE	3,79	9.096,00
89	60,00	SVÇ	GLICOSE POS PRANDIAL	3,69	221,40
90	240,00	SVÇ	GLICOSURIA DE 4 PERIODOS (CURVA GLICEMICA)	13,48	3.235,20
91	360,00	SVÇ	GRUPO SANGUINEO (ABO + FATOR RH)	9,19	3.308,40
92	48,00	SVÇ	HAPTOGLOBINA	10,59	508,32
93	60,00	SVÇ	HBE AG	23,76	1.425,60
94	600,00	SVÇ	HBS AG	18,31	10.986,00
95	20,00	SVÇ	HELICOBACTER PYLORI IGG	24,43	488,60
96	800,00	SVÇ	HEMOGLOBINA GLICADA - A1C (hb1ac)	10,59	8.472,00
97	3.000,00	SVÇ	HEMOGRAMA C/ HISTOGRAMA	8,08	24.240,00
98	120,00	SVÇ	HEMOSEDIMENTAÇÃO (VHS)	3,82	458,40
99	12,00	SVÇ	HGH (HORMONIO DO CRESCIMENTO)	25,90	310,80
100	12,00	SVÇ	IGE ESPECIFICO (CONSULTAR ALERGENO)	19,51	234,12
101	24,00	SVÇ	IGE MULTIPLO (CONSULTAR ALERGENOS)	25,01	600,24
102	60,00	SVÇ	IGE TOTAL	17,79	1.067,40
103	12,00	SVÇ	INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	10,52	126,24
104	12,00	SVÇ	INDICE DE TRANSFERRINA	11,67	140,04
105	6,00	SVÇ	INSULINA	21,26	127,56
106	120,00	SVÇ	LH (HORMONIO LUTEINIZANTE)	14,16	1.699,20
107	2.500,00	SVÇ	LIPIDOGRAMA (perfil lipídico)	31,14	77.850,00
108	24,00	SVÇ	LIPOPROTEINA A	27,24	653,76
109	60,00	SVÇ	LITIO	8,26	495,60
110	10,00	SVÇ	MACONHA (CANABINOIDE)	30,69	306,90
111	80,00	SVÇ	MAGNESIO	5,92	473,60
112	6,00	SVÇ	METAFRINAS	80,95	485,70
113	24,00	SVÇ	MICROALBUMINURIA	17,87	428,88
114	6,00	SVÇ	MONONUCLEOSE (MONOTESTE)	11,32	67,92
115	12,00	SVÇ	MUCO PROTEINAS	8,22	98,64
116	1.000,00	SVÇ	OH 25 (VIT D)	27,80	27.800,00
117	24,00	SVÇ	OH VIT D (1,25)	61,72	1.481,28
118	48,00	SVÇ	PAINEL ALERGICO MAST (INCLUI O IGE TOTAL)	143,65	6.895,20
119	800,00	SVÇ	PARASITOLÓGICO	4,65	3.720,00
120	120,00	SVÇ	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (IMUNOLÓGICA)	5,43	651,60
121	800,00	SVÇ	PESQUISAS DE LEUCÓCITOS (UROCULTURA)	4,96	3.968,00
122	400,00	SVÇ	POTASSIO (K)	4,36	1.744,00
123	24,00	SVÇ	PROGESTERONA	17,80	427,20
124	280,00	SVÇ	PROLACTINA	16,92	4.737,60
125	280,00	SVÇ	PROTEINA C REATIVA - PCR	9,95	2.786,00
126	80,00	SVÇ	PROTEINA TOTAL	4,60	368,00
127	80,00	SVÇ	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	6,08	486,40
128	80,00	SVÇ	PROTEINURIA	5,29	423,20
129	600,00	SVÇ	PSA - LIVRE	19,57	11.742,00
130	600,00	SVÇ	PSA - TOTAL	18,54	11.124,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

131	600,00	SVÇ	PSA TOTAL + LIVRE	30,96	18.576,00
132	6,00	SVÇ	PTH (PARATORMONIO INTACTO)	42,09	252,54
133	6,00	SVÇ	RENINA	55,90	335,40
134	6,00	SVÇ	RETICULOCITOS	4,46	26,76
135	20,00	SVÇ	ROTAVIRUS - PESQUISA	28,37	567,40
136	2.800,00	SVÇ	ROTINA DE URINA	5,55	15.540,00
137	360,00	SVÇ	RUBEOLA	34,50	12.420,00
138	60,00	SVÇ	SIFILIS - FTA - ABS - LIQUOR (IGG)	17,96	1.077,60
139	360,00	SVÇ	SODIO (NA)	3,86	1.389,60
140	1.200,00	SVÇ	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG	28,16	33.792,00
141	1.200,00	SVÇ	SOROLOGIA PARA DENGUE IGM	27,39	32.868,00
142	24,00	SVÇ	STREP A	16,83	403,92
143	6,00	SVÇ	SULFATO DE DEIDROEPIANDROSTERONA - SO4 DHEA	22,38	134,28
144	480,00	SVÇ	T3 LIVRE	14,82	7.113,60
145	480,00	SVÇ	T3 TOTAL	14,30	6.864,00
146	480,00	SVÇ	T4 LIVRE	16,30	7.824,00
147	60,00	SVÇ	T4 TOTAL - TIROXINA	13,51	810,60
148	60,00	SVÇ	TEMPO DE COAGULAÇÃO	3,91	234,60
149	240,00	SVÇ	TEMPO DE PROTROMBINA (RNI)	7,12	1.708,80
150	120,00	SVÇ	TEMPO DE PROTROMBINA (TAP)	6,48	777,60
151	60,00	SVÇ	TEMPO DE SANGRAMENTO	3,84	230,40
152	120,00	SVÇ	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO (TTPA)	7,76	931,20
153	480,00	SVÇ	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE	12,48	5.990,40
154	12,00	SVÇ	TESTOSTERONA LIVRE	27,58	330,96
155	12,00	SVÇ	TESTOSTERONA TOTAL	20,91	250,92
156	24,00	SVÇ	TIBC	9,47	227,28
157	120,00	SCÇ	TIREOGLOBULINA	22,36	2.683,20
158	480,00	SVÇ	TOXOPLASMOSE - IGG (QUIMIOLUMINESCENCIA)	24,13	11.582,40
159	480,00	SVÇ	TOXOPLASMOSE - IGM (QUIMIOLUMINESCENCIA)	23,63	11.342,40
160	480,00	SVÇ	TRANSAMINASE ALT (TGP)	5,31	2.548,80
161	480,00	SVÇ	TRANSAMINASE AST (TGO)	5,31	2.548,80
162	24,00	SVÇ	TRANSFERRINA	12,46	299,04
163	480,00	SVÇ	TRIGLICERIDES	4,64	2.227,20
164	20,00	SVÇ	TRYPANOSSOMA CRUZI (ELISA)	15,77	315,40
165	20,00	SVÇ	TRYPANOSSOMA CRUZI (IMUNOFLUORESCENCIA)	20,04	400,80
166	2.400,00	SVÇ	TSH (HORMONIO TIREOESTIMULANTE)	14,56	34.944,00
167	1.200,00	SVÇ	UREIA	4,14	4.968,00
168	480,00	SVÇ	VDRL	7,08	3.398,40
169	240,00	SVÇ	VITAMINA B12	23,03	5.527,20
170	24,00	SVÇ	VITAMINA D3 (1,25)	48,58	1.165,92

**OBS.:** O valor estimado é **R\$ 563.538,68 (quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos) anual**, por um período de 12 (doze) meses, sendo que as contratações obedecerão o limite estimado de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** mensais conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1 - OBJETO:**

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) com vistas à prestação de **serviços de exames laboratoriais de patologia/análises clínica** para atender usuários do SUS do Município de Conquista- MG, conforme condições, detalhamento e especificações constantes neste Termo de Referencia.

#### **2 - DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Conforme Emissão de Solicitações em anexo.

#### **3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: **universalidade** de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; **integralidade** de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e **igualdade** da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Faz-se necessária a contratação dos serviços prestação de serviços de patologia clínico visto a necessidade do Município de Conquista assegurar aos munícipes a prestação dos serviços laboratoriais de forma a complementar a assistência à saúde, proporcionando um atendimento de qualidade ao usuário.

Os Exames Laboratoriais e patológicos são necessários como apoios para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, os serviços de Análises Patológicas são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Municipais de Saúde de Conquista;

Destaca-se que o município possui o prédio do laboratório Municipal público, mas não dispõe de todos os equipamentos necessários para seu total funcionamento.

A contratação de empresa especializada para realização do presente serviço se faz necessária, pois, o diagnóstico por exames laboratoriais é de fundamental importância em complementação ao diagnóstico clínico convencional fornecendo aporte para confirmação das evidências clínicas inicialmente detectadas. Nos dias atuais, a contínua evolução do diagnóstico laboratorial possibilita uma expressiva otimização na emissão de resultados pela interface direta com os equipamentos técnicos utilizados.

#### **4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:**

**4.1** - Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**4.1.1** - As ordens de serviços serão feitas parcialmente, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Caberá ao funcionário responsável pela regulação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

de agendar, acompanhar a execução dos exames e fazer o controle bem como o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

**4.2** - A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

**4.3** - Os serviços serão executados em até 02 dias depois de recebida a ordem de serviços, devendo os mesmos estar concluídos em até **05 dias** após o início de sua coleta, com exceção dos que necessitam de mais dias para conclusão do resultado.

**4.4** - O material a ser examinado deverá ser coletado de segunda a sexta-feira das 7:00h às 10:00h, conforme agendamento prévio através da secretaria de saúde, no **Laboratório Municipal de Análises Clínica de Conquista-MG**, por profissional habilitado da Contratada, e conseqüentemente encaminhado ao laboratório credenciado, para análises, ressalvadas as hipóteses em que for necessária a coleta na sede do prestador de serviço. Frisa-se ainda que em casos excepcionais poderá o credenciado realizar a análise do exame em outro estabelecimento devidamente formalizado e habilitado para tal função.

**4.5** - O prestador de serviço deverá ser responsável pela coleta, por todos os insumos necessários e transporte do material.

**4.6** - As análises clínicas deverão ser executadas nas instalações da prestadora de serviço.

## **5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

Os serviços serão recebidos:

**5.1** - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias** após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

**5.2** - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

**5.3** - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**5.4** - Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## **6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1** - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**GESTOR DO CONTRATO:** Valdilene Rocha Costa Alves, Secretaria Municipal de Saúde, matrícula: 1265, e-mail: [saude@conquista.mg.gov.br](mailto:saude@conquista.mg.gov.br) e telefone: 34-3353-1344.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**FISCAL DO CONTRATO:** Bianca Kelen de Castro Faria, Supervisora de Agendamentos, Consultas e Exames, matrícula: 1010, e-mail: [regulacao@conquista.mg.gov.br](mailto:regulacao@conquista.mg.gov.br) e telefone: 34- 3353-1344.

**6.2** - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**6.3** - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**6.4** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.5** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

## **7 - DA VISITA TÉCNICA:**

**7.1** - O Município se resguarda ao direito de realizar visita técnica na sede da contratada, de maneira a garantir que a estrutura do mesmo encontra-se adequada à prestação dos serviços nos termos deste Termo de Referência, bem como amparado por toda legislação específica, que correrá de acordo com o item 10 deste TR.

**7.2** - Será nomeada uma comissão técnica especial para estes fins, que será composta, no mínimo, pelo Coordenador de Vigilância Sanitária, fiscal sanitário e Secretária de Saúde.

**7.3** - A vistoria será realizada em data agendada com a(s) Credenciada(s), que ocorrerá em, no máximo, 15 (quinze) dias após a licitação da referida contratada;

**7.4** - Para a vistoria, o licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, bem como os servidores da Prefeitura Municipal de Conquista membros da Comissão Técnica Especial estarão identificados com crachá;

**7.5** - A Comissão Técnica Especial emitirá laudo detalhado sobre as condições do estabelecimento visitado, manifestando-se sobre o atendimento (ou não) da empresa visitada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

## **8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- b) Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo órgão/conselho competente do profissional responsável pelo estabelecimento.
- c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- d) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;
- e) Certificado de Controle de Qualidade interna;
- f) Nos casos em que a instituição terceirize o exame que não é realizado na sua sede, a credenciada deverá apresentar contrato de terceirização, cuja terceirizada deverá conter os mesmos requisitos técnicos necessários previstos nesse Termo de Referência, incluindo a visita técnica;
- g) Além dos documentos acima solicitados será necessário para a qualificação técnica, o Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado referente à prestação de serviços objetivados no presente Termo de Referência.

## **9 - DA PROPOSTA COMERCIAL**

Credenciamento conforme valor da média apresentado pelo setor de compras.

## **10 - CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE SERVIÇO:**

**10.1** - A Administração poderá designar uma Comissão para vistoriar “*in loco*”, os itens:

- 10.1.1** - A comissão analisará se o licitante está em conformidade com o disposto na RDC/ANVISA Nº. 302/2005, RDC/ANVISA Nº. 50/2002 e os equipamentos;
- 10.1.2** - As instalações e forma de execução dos serviços demandados pelo Município;

**10.2** - A Comissão designada para a vistoria será formada por servidores do Município, que poderão contar com o auxílio de profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Município, desde que não sejam ligados direta ou indiretamente a quaisquer dos proponentes.

## **11 - DOCUMENTAÇÃO:**

**11.1.** Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pelo Setor de Compras e pelo Setor de Licitações, e neste Termo de Referência.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**12 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

**12.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**12.1.1** - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**12.1.2** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **02 dias**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**12.1.3** - Fornecer os materiais e equipamentos, insumos, necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

**12.1.4** - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

**12.1.5** - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**12.1.6** - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**12.1.7** - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**12.1.8** - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**12.1.9** - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**12.1.10** - Não permitir a utilização do trabalho do menor;

**12.1.11** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.1.12** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**12.1.13** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

**12.1.14** - Atender pacientes mediante a apresentação do pedido médico e autorização emitida pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchido, assinado e carimbado pela mesma.

**12.1.15** - Responder por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

**12.1.16** - No atendimento aos pacientes, o prestador de serviços deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**12.1.17** - Comunicar ao setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, os exames com eventuais horários cancelados.

**12.1.18** - Não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

**12.1.19** - A autorização de quaisquer procedimentos junto a Contratada é prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde que o fará de acordo com a demanda da população e a disponibilidade orçamentária.

**12.1.20** - Responsável pela integralidade do funcionamento do serviço, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos e ausência de pessoal médico e técnico especializado.

**12.1.21** - A Credenciada deve ser responsável pela disponibilização de insumos necessários para a realização de exames, entrega de resultados, em no prazo mínimo necessário para cada tipo de exame.

**12.1.22** - A Contratada deverá ser responsável por todas as despesas referentes à realização do exame, sendo obrigatória a entrega do exame impresso (laudo), assinado por profissional habilitado.

**12.1.23** - Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados pelo Credenciado no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, devendo ser entregue somente ao paciente ou representante da Contratante. Podendo ainda ser disponibilizado por e-mail ou site do Laboratório.

**12.1.24** - Em períodos e/ou situações de epidemias, a contratada deverá disponibilizar o resultado de exame o mais rápido possível, num prazo mínimo de 2 horas, para melhor resolutividade do caso.

**12.1.25** - Deve ser de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente/frasco para acondicionamento de amostra de exames (fezes e urina).

**12.1.26** - Apresentar as requisições de exames devidamente autorizadas e relatório com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores junto à nota fiscal.

## **12.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**12.2.1** - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**12.2.2** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**12.2.3** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**12.2.4** - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**12.2.5** - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**12.2.6** - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**13 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E LIMITES DE CONTRATAÇÃO:**

**13.1** - Conforme o valor da média apurado pelo setor de compras;

**13.1.1** - O valor estimado a ser contratado MENSALMENTE será de, até R\$ 20.000,00; a ser dividido igualmente entre todas as credenciadas através do Setor de Regulação (fiscal do Contrato);

**14 - SANÇÕES APLICÁVEIS:**

**14.1** - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

**14.1.1** - Advertência por escrito;

**14.1.2** - Multa, nos seguintes termos:

**14.1.2.1** - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

**14.1.2.2** - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

**14.1.2.3** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**14.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até **2 (dois) anos** ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.

**14.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **2 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

**14.2** - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**14.2.1** - Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

**14.2.2** - Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

**14.2.3** - Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

**14.2.4** - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

**14.2.5** - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

**14.2.6** - Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

**14.3** - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**14.4** - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

**14.5** - As sanções relacionadas nos itens 14.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

- 14.5.1** - Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 14.5.2** - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 14.5.3** - Não mantiver a proposta;
- 14.5.4** - Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 14.5.5** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.5.6** - Cometer fraude fiscal;
- 14.5.7** - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- 14.5.8** - Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

**14.6** - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município Conquista- MG.

**15 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

**15.1** - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **30** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

**15.1.1** - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

**15.1.1.2** - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

**15.1.1.3** - Nas Notas Fiscais deverão vir com os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

**15.1.2** - Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- I** - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II** - Relação dos pacientes atendidos, conferido pelo Fiscal do Contrato;
- III** - Cópias autenticada das Guias de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

**15.3** - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**15.4** - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**15.5** - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**16 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA:**

Até 31/12/2020, podendo ser aditado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93;

**17- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

( X ) SIM ( ) NÃO ASSINATURA: \_\_\_\_\_  
NÚMERO: Ficha 229, Fonte 102/102; Fonte 154/036

**15 - ORIGEM DOS RECURSOS:**

( ) Estadual;  
( X ) Federal;  
( X ) Recursos Próprios;  
FICHA 229 - FONTE: 102 COD. APL.: 102  
FICHA 229 - FONTE: 154 COD. APL.: 036

**Corrigido, 21 de setembro de 2020**

\_\_\_\_\_  
**Secretaria Municipal de Saúde**

\_\_\_\_\_  
**Fiscal do Contrato**

\_\_\_\_\_  
**Responsável pela elaboração do TR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

### ANEXO III

#### MODELO – CARTA-PROPOSTA

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa Proposta de Preços para o **CRENCIAMENTO Nº002/2020**, constitui objeto do presente o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE PATOLOGIA/ANÁLISES CLÍNICA PARA ATENDER USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA-MG, CONFORME CONDIÇÕES, DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo II do presente Edital, a serem ofertados aos usuários da rede Municipal de Saúde de Conquista/MG.**

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
ENDEREÇO e TELEFONE/FAX:  
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:  
NOME DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:  
CARGO E PROFISSÃO:  
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

#### 2. DOS VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR ITEM	VALOR TOTAL
<b>TOTAL</b>				

#### 3. CONDIÇÕES GERAIS:

**3.1.** A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas;

**3.2.** Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

Atenciosamente,

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou representante legal – RG/CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

#### ANEXO IV

#### MODELO – DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_ (endereço completo), \_\_\_\_\_ (município), declara, em atendimento ao exigido no Edital de Credenciamento nº 002/2020, que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

(Local e data) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa**

**Obs.:** Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**ANEXO V**

**MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS  
SUPERVENIENTES/IMPEDITIVOS**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a  
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo de  
Credenciamento nº 002/2020; ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores  
nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

(Local e data) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº xxx/2020**

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Bairro Centro, nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, CEP 38.195-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.888/0001-23, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **VALDILENE ROCHA COSTA ALVES**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 985.308.953-04 e no RG nº 21.331.850, residente e domiciliada nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, CEP 38.195-000, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sro(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_, ora denominada **CONTRATADA**, representada legalmente, conforme infra-assinado, ajustam o presente contrato, tendo em vista o **Processo de Licitação nº 092/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 013/2020 – Credenciamento nº 002/2020**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços em realização de exames laboratoriais de patologia/análises clínica aos usuários do SUS do Município de Conquista/MG, conforme condições, detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência, que faz parte integrante deste e tabela abaixo:

**TABELA DE EXAMES LABORATORIAIS E PREÇOS UNITÁRIOS**

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR ITEM	VALOR TOTAL
1	12,00	SVÇ	17 - OH-PROGESTERONA	20,47	245,64
2	36,00	UND	ÁCIDO FÓLICO	20,34	732,24
3	480,00	UND	ÁCIDO ÚRICO	3,59	1723,20
4	12,00	UND	ÁCIDO VALPOICO	31,71	380,52
5	6,00	UND	ACTH HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO	33,07	198,42
6	12,00	UND	ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	10,29	123,48
7	12,00	UND	ALFAFETOPROTEINA	28,08	336,96
8	6,00	SVÇ	ALVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE	55,33	331,98
9	180,00	UND	AMILASE	3,85	693,00
10	6,00	UND	ANTI LA	27,34	164,04
11	6,00	UND	ANTI RO	23,60	141,60
12	12,00	UND	ANTI-ATG	28,56	342,72
13	6,00	UND	ANTICORPOS ANTI GAD	74,13	444,78
14	6,00	UND	ANTICORPOS ANTIGLIADINA IGA	33,03	198,18
15	6,00	UND	ANTICORPOS ANTIGLIADINA IGG	31,45	188,70
16	240,00	UND	ANTI-ESTREPTOLISINA "O" ASLO	4,78	1.147,20
17	240,00	UND	ANTI-HBS	18,38	4.411,20
18	240,00	UND	ANTI-HCV TOTAL	29,05	6.972,00
19	240,00	UND	ANTI-HIV I = II - TRIAGEM (2 METODOS)	25,96	6.230,40
20	240,00	UND	ANTI-HTLV I + II	40,43	9.703,20
21	12,00	UND	ANTI-MICROSSONAL	22,50	270,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
**PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181**  
**CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG**  
**FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br**  
**<http://www.conquista.mg.gov.br/>**  
**CNPJ: 18.428.888/0001-23**

22	12,00	UND	ANTI-TIREOGLOBULINA	23,83	285,96
23	12,00	UND	ANTI-TPO	22,55	270,60
24	120,00	UND	BAAR (BACILOS ALCOOL ACIDO RESISTENTES)	8,48	1.017,60
25	180,00	UND	BACTERIOSCOPIA	4,49	808,20
26	120,00	UND	BETA HCG (GONADOTROFINA CORIONICA)	14,87	1.784,40
27	120,00	UND	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	3,99	478,80
28	6,00	UND	CA 125	40,81	244,86
29	6,00	UND	CA 15-3	40,73	244,38
30	6,00	UND	CA 19-9	40,19	241,14
31	480,00	UND	CALCIO	3,73	1.790,40
32	24,00	SV	CALCIO IONICO	8,70	208,80
33	24,00	UND	CAPACIDADE DE COMBINAÇÃO DO FERRO	9,77	234,48
34	12,00	UND	CARBAMAZEPINA	28,31	339,72
35	12,00	SVÇ	CEA ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO	29,58	354,96
36	6,00	SVÇ	CELULAS LE	6,11	36,66
37	60,00	SVÇ	CHAGAS IMUNOFLUORESCENCIA	20,06	1.203,60
38	120,00	SVÇ	CHAGAS MACHADO GUERREIRO	10,03	1.203,60
39	240,00	SVÇ	CITOMEGALOVIRUS IGG	19,52	4.684,80
40	240,00	SVÇ	CITOMEGALOVIRUS IGM	23,48	5.635,20
41	12,00	SVÇ	CK MB (CREATINOFOSFOQUINASE MB)	19,73	236,76
42	12,00	SVÇ	CK NAC	12,16	145,92
43	48,00	SVÇ	CLEARANCE DA CREATININA	7,46	358,08
44	48,00	SVÇ	CLORO	3,87	185,76
45	120,00	SVÇ	COAGULOGRAMA	14,47	1.736,40
46	600,00	SCÇ	COLESTEROL HDL	6,61	3.966,00
47	600,00	SVÇ	COLESTEROL LDL	6,42	3.852,00
48	600,00	SVÇ	COLESTEROL TOTAL	3,79	2.274,00
49	600,00	SVÇ	COLESTEROL VLDL	5,26	3.156,00
50	6,00	SVÇ	COLINESTERASE ERITROCITARIA	8,15	48,90
51	6,00	SVÇ	COLINESTERASE PLASMATICA	6,08	36,48
52	12,00	SVÇ	COMBS DIRETO	5,04	60,48
53	12,00	SVÇ	COMBS INDIRETO	6,68	80,16
54	12,00	SVÇ	COMPLEMENTO	23,42	281,04
55	12,00	SVÇ	COMPLEMENTO FRAÇÃO C3	15,44	185,28
56	12,00	SVÇ	COMPLEMENTO FRAÇÃO C4	15,44	185,28
57	60,00	SVÇ	CONTAGEM PLAQUETAS	4,10	246,00
58	24,00	SVÇ	CPK (CREATINOFOSFOQUINASE)	12,04	288,96
59	960,00	SVÇ	CREATININA	3,79	3.638,40
60	30,00	SVÇ	CULTURA + ATB (DE 3ª A 6ª)	25,98	779,40
61	48,00	SVÇ	CULTURA + ATB (IDENTIFICAÇÃO DE BACTERIAS)	25,73	1.235,04
62	30,00	SVÇ	CULTURA DE BK	20,96	628,80
63	70,00	SVÇ	CULTURA PARA FUNGOS	26,60	1.862,00
64	30,00	SVÇ	CULTURA PARA MYCOPLASMA HOMINIS	58,04	1.741,20
65	30,00	SVÇ	CULTURA PARA UREAPLASMA UREALYTICUM	53,97	1.619,10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

66	60,00	SVÇ	CURVA GLICEMICA	13,76	825,60
67	12,00	SVÇ	DEHIDROGENASE LÁTICA - LDH OU DHL	8,06	96,72
68	6,00	SVÇ	DHEA (DEHIDROEPIANDROSTERONA)	30,12	180,72
69	6,00	SVÇ	ELETRÓFORESE DE HEMOGLOBINAS (PH ALCALINO)	15,67	94,02
70	6,00	SVÇ	ELETRÓFORESE DE PROTEÍNAS	13,01	78,06
71	24,00	SVÇ	ESPERMOGRAMA	15,20	364,80
72	60,00	SVÇ	ESQUITOSSOMOSE (IMUNOFLUORESCÊNCIA)	25,82	1.549,20
73	24,00	SVÇ	ESTRADIOL - E2	20,41	489,84
74	12,00	SVÇ	FALCIZAÇÃO HC	8,77	105,24
75	12,00	SVÇ	FAN (FATOR ANTI-NUCLEAR)	16,86	202,32
76	150,00	SVÇ	FATOR REUMATOIDE (LATEX)	9,94	1.491,00
77	24,00	SVÇ	FENOBARBITAL	29,73	713,52
78	420,00	SVÇ	FERRETINA	18,76	7.879,20
79	120,00	SVÇ	FERRO SERICO	6,09	730,80
80	60,00	SVÇ	FOSFATASE ACIDA PROSTATICA	8,42	505,20
81	60,00	SVÇ	FOSFATASE ACIDA TOTAL	5,88	352,80
82	24,00	SVÇ	FOSFATASE ALCALINA	5,64	135,36
83	60,00	SVÇ	FOSFORO	4,33	259,80
84	12,00	SVÇ	FRUTOSAMINA (PROTEINA GLICOSILADA)	13,07	156,84
85	60,00	SVÇ	FSH (HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE)	13,12	787,20
86	24,00	SVÇ	FTA - ABS IGG	19,59	470,16
87	120,00	SVÇ	GAMA GT (GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE)	5,04	604,80
88	2.400,00	SVÇ	GLICOSE	3,79	9.096,00
89	60,00	SVÇ	GLICOSE POS PRANDIAL	3,69	221,40
90	240,00	SVÇ	GLICOSURIA DE 4 PERIODOS (CURVA GLICEMICA)	13,48	3.235,20
91	360,00	SVÇ	GRUPO SANGUINEO (ABO + FATOR RH)	9,19	3.308,40
92	48,00	SVÇ	HAPTOGLOBINA	10,59	508,32
93	60,00	SVÇ	HBE AG	23,76	1.425,60
94	600,00	SVÇ	HBS AG	18,31	10.986,00
95	20,00	SVÇ	HELICOBACTER PYLORI IGG	24,43	488,60
96	800,00	SVÇ	HEMOGLOBINA GLICADA - A1C (hb1ac)	10,59	8.472,00
97	3.000,00	SVÇ	HEMOGRAMA C/ HISTOGRAMA	8,08	24.240,00
98	120,00	SVÇ	HEMOSEDIMENTAÇÃO (VHS)	3,82	458,40
99	12,00	SVÇ	HGH (HORMONIO DO CRESCIMENTO)	25,90	310,80
100	12,00	SVÇ	IGE ESPECIFICO (CONSULTAR ALERGENO)	19,51	234,12
101	24,00	SVÇ	IGE MULTIPLO (CONSULTAR ALERGENOS)	25,01	600,24
102	60,00	SVÇ	IGE TOTAL	17,79	1.067,40
103	12,00	SVÇ	INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	10,52	126,24
104	12,00	SVÇ	INDICE DE TRANSFERRINA	11,67	140,04
105	6,00	SVÇ	INSULINA	21,26	127,56
106	120,00	SVÇ	LH (HORMONIO LUTEINIZANTE)	14,16	1.699,20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

107	2.500,00	SVÇ	LIPIDOGRAMA (perfil lipídico)	31,14	77.850,00
108	24,00	SVÇ	LIPOPROTEINA A	27,24	653,76
109	60,00	SVÇ	LITIO	8,26	495,60
110	10,00	SVÇ	MACONHA (CANABINOIDE)	30,69	306,90
111	80,00	SVÇ	MAGNESIO	5,92	473,60
112	6,00	SVÇ	METAFRINAS	80,95	485,70
113	24,00	SVÇ	MICROALBUMINURIA	17,87	428,88
114	6,00	SVÇ	MONONUCLEOSE (MONOTESTE)	11,32	67,92
115	12,00	SVÇ	MUCO PROTEINAS	8,22	98,64
116	1.000,00	SVÇ	OH 25 (VIT D)	27,80	27.800,00
117	24,00	SVÇ	OH VIT D (1,25)	61,72	1.481,28
118	48,00	SVÇ	PAINEL ALERGICO MAST (INCLUI O IGE TOTAL)	143,65	6.895,20
119	800,00	SVÇ	PARASITOLÓGICO	4,65	3.720,00
120	120,00	SVÇ	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (IMUNOLÓGICA)	5,43	651,60
121	800,00	SVÇ	PESQUISAS DE LEUCÓCITOS (UROCULTURA)	4,96	3.968,00
122	400,00	SVÇ	POTASSIO (K)	4,36	1.744,00
123	24,00	SVÇ	PROGESTERONA	17,80	427,20
124	280,00	SVÇ	PROLACTINA	16,92	4.737,60
125	280,00	SVÇ	PROTEINA C REATIVA - PCR	9,95	2.786,00
126	80,00	SVÇ	PROTEINA TOTAL	4,60	368,00
127	80,00	SVÇ	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	6,08	486,40
128	80,00	SVÇ	PROTEINURIA	5,29	423,20
129	600,00	SVÇ	PSA - LIVRE	19,57	11.742,00
130	600,00	SVÇ	PSA - TOTAL	18,54	11.124,00
131	600,00	SVÇ	PSA TOTAL + LIVRE	30,96	18.576,00
132	6,00	SVÇ	PTH (PARATORMONIO INTACTO)	42,09	252,54
133	6,00	SVÇ	RENINA	55,90	335,40
134	6,00	SVÇ	RETICULOCITOS	4,46	26,76
135	20,00	SVÇ	ROTAVIRUS - PESQUISA	28,37	567,40
136	2.800,00	SVÇ	ROTINA DE URINA	5,55	15.540,00
137	360,00	SVÇ	RUBEOLA	34,50	12.420,00
138	60,00	SVÇ	SIFILIS - FTA - ABS - LIQUOR (IGG)	17,96	1.077,60
139	360,00	SVÇ	SODIO (NA)	3,86	1.389,60
140	1.200,00	SVÇ	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG	28,16	33.792,00
141	1.200,00	SVÇ	SOROLOGIA PARA DENGUE IGM	27,39	32.868,00
142	24,00	SVÇ	STREP A	16,83	403,92
143	6,00	SVÇ	SULFATO DE DEIDROEPIANDROSTERONA - SO4 DHEA	22,38	134,28
144	480,00	SVÇ	T3 LIVRE	14,82	7.113,60
145	480,00	SVÇ	T3 TOTAL	14,30	6.864,00
146	480,00	SVÇ	T4 LIVRE	16,30	7.824,00
147	60,00	SVÇ	T4 TOTAL - TIROXINA	13,51	810,60
148	60,00	SVÇ	TEMPO DE COAGULAÇÃO	3,91	234,60
149	240,00	SVÇ	TEMPO DE PROTROMBINA (RNI)	7,12	1.708,80
150	120,00	SVÇ	TEMPO DE PROTROMBINA (TAP)	6,48	777,60
151	60,00	SVÇ	TEMPO DE SANGRAMENTO	3,84	230,40
152	120,00	SVÇ	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO (TTPA)	7,76	931,20
153	480,00	SVÇ	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE	12,48	5.990,40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

154	12,00	SVÇ	TESTOSTERONA LIVRE	27,58	330,96
155	12,00	SVÇ	TESTOSTERONA TOTAL	20,91	250,92
156	24,00	SVÇ	TIBC	9,47	227,28
157	120,00	SCÇ	TIREOGLOBULINA	22,36	2.683,20
158	480,00	SVÇ	TOXOPLASMOSE - IGG (QUIMIOLUMINESCENCIA)	24,13	11.582,40
159	480,00	SVÇ	TOXOPLASMOSE - IGM (QUIMIOLUMINESCENCIA)	23,63	11.342,40
160	480,00	SVÇ	TRANSAMINASE ALT (TGP)	5,31	2.548,80
161	480,00	SVÇ	TRANSAMINASE AST (TGO)	5,31	2.548,80
162	24,00	SVÇ	TRANSFERRINA	12,46	299,04
163	480,00	SVÇ	TRIGLICERIDES	4,64	2.227,20
164	20,00	SVÇ	TRYPANOSSOMA CRUZI (ELISA)	15,77	315,40
165	20,00	SVÇ	TRYPANOSSOMA CRUZI (IMUNOFLUORESCENCIA)	20,04	400,80
166	2.400,00	SVÇ	TSH (HORMONIO TIREOESTIMULANTE)	14,56	34.944,00
167	1.200,00	SVÇ	UREIA	4,14	4.968,00
168	480,00	SVÇ	VDRL	7,08	3.398,40
169	240,00	SVÇ	VITAMINA B12	23,03	5.527,20
170	24,00	SVÇ	VITAMINA D3 (1,25)	48,58	1.165,92

**1.2** - As quantidades especificadas na tabela acima se referem a quantitativos estimados. Sendo que somente serão utilizadas de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA II - DO PRAZO E CONDIÇÕES**

**2.1** - O prazo da prestação dos serviços será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado em conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.2** - As ordens de serviços serão feitas parcialmente, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Caberá ao funcionário responsável pela regulação de agendar, acompanhar a execução dos exames e fazer o controle bem como o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

**2.3** - A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

**2.4** - Os serviços serão executados em até 02 (dois) dias depois de recebida a ordem de serviços, devendo os mesmos estarem concluídos em até 05 (cinco) dias após o início de sua coleta, com exceção dos que necessitam de mais dias para conclusão do resultado.

**2.5** - O material a ser examinado deverá ser coletado de segunda a sexta-feira das 07h:00min às 10h:00min, conforme agendamento prévio através da Secretaria de Saúde, no Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Conquista - MG, por profissional habilitado do credenciado, e conseqüentemente encaminhado ao laboratório credenciado, para análises, ressalvadas as hipóteses em que for necessária a coleta na sede do Credenciado. Frisa-se ainda que em casos excepcionais poderá a contratada realizar a análise do exame em outro estabelecimento devidamente formalizado e habilitado para tal função.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

2.6 - O credenciado deverá ser responsável pela coleta, e todos os insumos necessários e transporte do material.

2.7 - As análises clínicas deverão ser executadas nas instalações da prestadora de serviço.

**CLÁUSULA III - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância **estimada** de R\$ ( ).  
Sendo o valor estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por mês.

**CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 - A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde ou preposto por ele designado.

4.2 - O presente contrato terá como responsáveis:

**4.2.1 - GESTOR DO CONTRATO:** Valdilene Rocha Costa Alves, Secretaria Municipal de Saúde, matrícula 1265, e-mail: saude@conquista.mg.gov.br e telefone: (34) 3353-1344.

**4.2.2 - FISCAL DO CONTRATO:** Bianca Kelen de Castro Faria, Supervisora de Agendamentos, Consultas e Exames, matrícula 1010, e-mail: regulacao@conquista.mg.gov.br e telefone: (34) 3353-1344.

**CLÁUSULA V - DOS PREÇOS E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

5.1 - O Município de Conquista pagará ao(à) Credenciado(a) pelos serviços prestados, conforme preços constantes na tabela da cláusula primeira.

5.2 - Os preços constantes desta cláusula serão reajustados de acordo com o índice INPC e regulamentos estabelecidos no Decreto nº 1869/15 de 21.05.2015.

5.3 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **30 (trinta)** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo contratante.

5.4 - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

5.5 - As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Credenciada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Município.

5.6 - Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Credenciada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos.

5.7 - Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Credenciada deverá apresentar, junto a nota fiscal, a seguinte documentação:

- I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II - Relação dos pacientes atendidos, conferido pelo Fiscal do Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

III - Cópias autenticadas, das Guias de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada(s), específica(s), vinculada(s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração.

**5.8** - Sobre o valor devido a Credenciada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**5.9** - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**5.10** - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### **CLÁUSULA VI - Dos RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1** - As despesas, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Dotação</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fontes</b>	<b>Códigos de Aplicação</b>
02.06.02.10.301.0009.2035-33.90.39	218	102/154	102/036

#### **CLÁUSULA VII - DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO**

**7.1** - Considerando as quantidades estimadas na planilha da cláusula primeira, **valor estimado** para atender as despesas referentes ao credenciamento em referência é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, ou seja, R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por ano.

**7.2** - Serão emitidos empenhos solicitados por meio de ofícios da Secretaria Municipal de Saúde, os quais serão encaminhados ao Departamento de Controle Financeiro, contendo o valor a ser empenhado e o credor, baseado no período em que foram agendadas as consultas, respeitando sempre o artigo 60 da Lei 4.320/64.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES**

**8.1** - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante:

**8.1.1** - Advertência por escrito;

**8.1.2** - Multa, nos seguintes termos:

**8.1.2.1** - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

**8.1.2.2** - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

**8.1.2.3** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**8.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**8.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

**8.2** - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**8.2.1** - Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

**8.2.2** - Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

**8.2.3** - Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

**8.2.4** - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

**8.2.5** - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

**8.2.6** - Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade.

**8.3** - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4.

**8.4** - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

**8.5** - As sanções relacionadas nos itens 8.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

**8.5.1** - Apresentar declaração ou documentação falsa;

**8.5.2** - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

**8.5.3** - Não manter a proposta;

**8.5.4** - Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

**8.5.5** - Comportar-se de modo inidôneo;

**8.5.6** - Cometer fraude fiscal;

**8.5.7** - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

**8.5.8** - Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

**8.6** - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município Conquista- MG.

### **CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**9.1** - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**9.2** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

**9.3** - Fornecer os materiais e equipamentos, insumos, necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

**9.4** - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

**9.5** - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

**9.6** - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**9.7** - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**9.8** - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

**9.9** - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**9.10** - Não permitir a utilização do trabalho do menor.

**9.11** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.12** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**9.13** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

**9.14** - Atender pacientes mediante a apresentação do pedido médico e autorização emitida pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchido, assinado e carimbado pela mesma.

**9.15** - Responder por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**9.16** - No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.

**9.17** - Comunicar ao setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, os exames com eventuais horários cancelados.

**9.18** - Não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

**9.19** - A autorização de quaisquer procedimentos junto aos credenciados é prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde que o fará de acordo com a demanda da população e a disponibilidade orçamentária.

**9.20** - Responsabilizar pela integralidade do funcionamento do serviço, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos e ausência de pessoal médico e técnico especializado.

**9.21** - A Contratada deve ser responsável pela disponibilização de insumos necessários para a realização de exames, entrega de resultados, em no prazo mínimo necessário para cada tipo de exame.

**9.22** - A Contratada deverá ser responsável por todas as despesas referentes à realização do exame, sendo obrigatória a entrega do exame impresso (laudo), assinado por profissional habilitado.

**9.23** - Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados pelo Credenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo ser entregue somente ao paciente ou representante da Contratante. Podendo ainda ser disponibilizado por e-mail ou site do Laboratório.

**9.24** - Em períodos e/ou situações de epidemias, a contratada deverá disponibilizar o resultado de exame o mais rápido possível, num prazo mínimo de 02 (duas) horas, para melhor resolutividade do caso.

**9.25** - Deve ser de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente/frasco para acondicionamento de amostra de exames (fezes e urina).

**9.26** - Apresentar as requisições de exames devidamente autorizadas e relatório com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores junto à nota fiscal.

### **CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação nº 092/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 013/2020 – Credenciamento nº 002/2020**, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta da **CONTRATADA**, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**10.2** - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, de acordo com a legislação em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br/>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**10.3** - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão a contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

**10.4** - A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.

**10.5** - Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonada da credenciada.

**CLÁUSULA XI - DO FORO**

**11.1** - As partes elegem o Foro de Conquista, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conquista/MG,        de                        de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Secretária Municipal de Saúde**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1ª.: \_\_\_\_\_

2ª.: \_\_\_\_\_